

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 6/2013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a vedação ao exercício da advocacia por parte dos servidores que exercem atividades no Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 27 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 10/3/2008, que disciplina a vedação ao exercício da advocacia por parte dos servidores do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no particular, tratamento isonômico entre os servidores do Ministério Público da União, dos Estados e daqueles que exercem atividades no Ministério Público de Contas; e

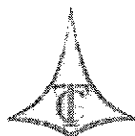
CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39;

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º É vedado o exercício da advocacia aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição do Ministério Público de Contas contra o Distrito Federal e qualquer jurisdicionado, salvo em causa própria, nos termos da Lei.

Art. 2º Ficam resguardados os atos processuais já praticados, vedando-se, entretanto, a continuidade do exercício da advocacia, mesmo àqueles que já venham exercendo essa atividade até a data da assinatura deste Ato Interno, observado o impedimento fixado no art. 30, I, da Lei n. 8.906/1994.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Ato Interno poderá acarretar a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função comissionada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

Art. 4º Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral

MÁRCIA FARIAS
Procuradora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento da vedação estabelecida no Ato Interno nº 6/2013 do Colégio de Procuradores, de 6/12/2013, e que o descumprimento do disposto no art. 1º do referido normativo poderá acarretar minha exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança ocupada no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Brasília, de de 20 .

Assinatura do Servidor